



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.O.R.

Ubá, m. 06/08/05

liver
Vereador Mauricio Valadão Reimão de Melo
Dr. Valadão
Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 058 / 2007

Acrescenta parágrafos ao artigo 9º da Lei Municipal nº 3.447, de 15.04.2005

Art. 1º - Ficam acrescentados ao artigo 9º da Lei Municipal 3.447, de 15 de abril de 2005, os seguintes parágrafos:

§ 1º: Os veículos estacionados nos logradouros que integram o Projeto Faixa Azul, deverão portar em local visível o cartão de estacionamento devidamente preenchido.

§ 2º: Ao término do expediente conforme Decreto nº 4.412, de 06 de julho de 2005, os integrantes o Programa Faixa Azul deverão proceder no levantamento de todo e qualquer veículo que esteja estacionado irregularmente, lavrando a consequente notificação do débito até então, ao mesmo tempo em que acionará a Polícia Militar para lavratura da competente multa, sem o reboque do veículo.

§ 3º - No expediente seguinte, estando o veículo no mesmo local e na mesma situação irregular, o mesmo será imediatamente rebocado conforme legislação vigente.

Art. 2º - O Executivo Municipal empreenderá uma campanha de divulgação e conscientização do inteiro teor da presente Lei, com ampla divulgação na imprensa local e o devido treinamento dos integrantes do Programa Faixa Azul, durante os 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta Lei.



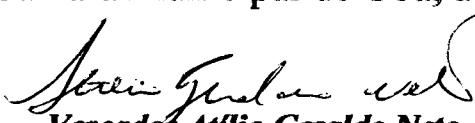
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

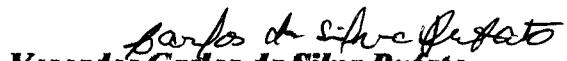
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Permanecem inalterados e em vigor os demais artigos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor quinze (15) dias após sua publicação.

Sala das Sessões “*Vereador Lincoln Rodrigues Costa*”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 06 de agosto de 2007.


Vereador Atílio Geraldo Neto

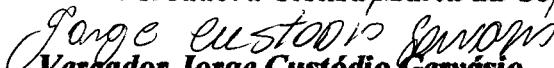

Vereador Carlos da Silva Rufato

Vereador Célio Botaro

Vereador Cláudio Ponciano


Vereadora Cleusa Maria da Costa

Vereador Darcí Pires da Silva


Vereador Jorge Custódio Gervásio


Vereador Maurício Valadão Reimão de Melo

Vereador Oswaldo Peixoto Guimarães


Vereadora Rosângela M. Alfenas de Andrade